

## PUBLICADO

**Extrema, 10 / 05 / 18**

**Lei nº 3.781**

**De 10 de maio de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Aline Rosana Vital da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 42.957.116-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 082.905.836-21, residente e domiciliada na Rua Das Corujas, nº 240, Lavapés, Extrema – MG, **no valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), para custear a realização dos exames Angioressonância do encéfalo e Angioressonância das carótidas.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Douglas Mendes Alves Santa Rosa**, portador da cédula de identidade nº 60.053.517-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 134.164.776-50, residente e domiciliado na Rua Varginha, nº 137, Rodeio, Extrema – MG, **no valor de R\$ 2.035,20 (dois mil e trinta e cinco reais e vinte centavos), para custear parcialmente a realização dos exames Ressonância Magnética do Coração e Angioressonância aorta torácica / Angiotomografia de Grandes Vasos e Coração.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Emanuelly dos Santos Silva**, neste ato representada por sua genitora, Sra. Karina Inácio dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 7.953.613 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 098.740.064-98, residentes e domiciliadas na Rua Dos Bicudos, nº 36-A, Jardim Bela Vista, Extrema – MG, **no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para custear a realização do exame BERA com sedação.**



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
fax 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha **504**, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

